Fls. n.º 2
Proc. 565

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1425	24/06/98	

Of. n.º 1147/98

Mococa, 23 de Junho de 1998.

APROVADO
Em 1ª Discussão por U.V
Sessão 10 de 8 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
Sala das Comissões 29, 6, 98
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Por ocasião da votação do Projeto de Lei que criou o Conselho Municipal de Educação, transformado na Lei nº 2.803/97, o mesmo recebeu emendas pela Câmara Municipal, em relação à composição dos seus membros efetivos.

Entretanto, por um lapso, foi deixado de se realizar a emenda na composição dos membros suplentes que ficou em desacordo com a Lei Municipal nº 2.803/97, aprovada e sancionada pela Municipalidade.

Assim, faz-se necessária a alteração da redação do inciso III do artigo 4º da mencionada Lei, que trata dos membros suplentes, adequando-o à composição dos membros efetivos.

Fls. n.º 3
Proc. 575-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1147/98

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
MOCOCA - SP.

Fls. n.º 4
Proc. 36598

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 79, DE DE JUNHO DE 1998

Altera a Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Educação.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia de de 1998, aprovou o Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.803/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

" III - Membros Suplementares:

a) 01 (um) representante da Educação Infantil;

b) 01 (um) representante da classe dos professores de 1º a 4º séries;

c) 01 (um) representante das classes dos especialistas de educação de 1º a 4º séries;

d) 01 (um) representante da classe dos professores de 5º a 8º séries;

e) 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 5º a 8º séries;

f) 01 (um) representante do Ensino Médio a nível Estadual;

g) 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Estadual;

Fls. n.º 5
Proc. 565 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE DE JUNHO DE 1998

l) 01 (um) representante da comunidade"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Ronaldo Canoni

Adiamento 1º Senão

Sala das Sessões 21/9/98

Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade

Sessão 28 de 9 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Folha nº 6
Proc. 565-98

PROCESSO Nº.565/98 - PROJETO DE LEI Nº.79/98

Recebimento para estudo e parecer em 30 / 6 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 5 / 8 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Ronaldo Cerqueira
com prazo de 3 dias vencivel em 3 / 8 / 98
Sala das Comissões em 30 / 06 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30 / 6 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 5 / 8 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Luiz Aparecido Leoriano
com prazo de 3 dias vencivel em 3 / 8 / 98
Sala das Comissões em 30 / 6 / 98
Presidente

Despacho: Projeto 79/98, apresentado incluido na OD da 1ª Sessão Ordinaria de 10/8/98 com base no § 5º do Artigo 190 do Regimento Interno.

Em 10/8/98

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador 1 Sessão
Adiamento Ronaldo Cerqueira
Sala das Sessões 10 / 8 / 98.
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Luiz A. Clio
Adiamento 3 Sessões
Sala das Sessões 24 / 8 / 98
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ronaldo Cerqueira
Adiamento Uma Sessão
Sala das Sessões 14 / 9 / 98
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Educaçã
e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal
Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
Sessão realizada no dia 25 de agosto de 1997,ap
vou Projeto de Lei nº 050/97, e eu sanciono e p
mulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal
Educação do Município de Mococa**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação t
autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - Além das competências delegadas pelo C
selho Estadual - CEE, o Conselho Municipal de Educação do Município
Mococa terá as seguintes atribuições básicas:

I - fixar diretrizes para a organização
Sistema Municipal de Ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municip
na formulação da política e na elaboração do Sistema Municipal de E
sino;

III - zelar pelo cumprimento das disposiçõ
constitucionais, legais e normativas de matéria educacional;

IV - exercer atribuições próprias do Poc
Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer por delegação, competências p
prias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públic
na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadmini
trativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas
poder público ou do setor privado;

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

VIII - propor normas para aplicação de recur[illegible] públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Muni[illegible] pal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em re[illegible] ção à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Té[illegible] co Profissionalizante, Ensino Especial e Ensino Superior;

X - propor critérios para o funcionamento [illegible] serviços escolares de apoio e assistência ao educando;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação [illegible] funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situa[illegible] no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, q[illegible] do solicitado pelo poder público;

XIII - exercer o controle social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do gistério nos termos da legislação a respeito;

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento terno;

XV - exercer outras atribuições de pecul interesse do poder público municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação do M[illegible] cípio de Mococa compor-se-á de membro nato, membros efetivos e memb suplentes, assim constituido:

I - **Membro Nato**, este cargo será preench pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município de M[illegible] ca.

II - **Membros efetivos:**

a) - 01 (um) representante da Educação Inf[illegible] til;

b) - 01 (um) representante da classe dos p[illegible] fessores de 1ª a 4ª séries;

c) - 01 (um) representante da classe dos e[illegible] cialistas de educação de 1ª a 4ª séries;

d) - 01 (um) representante da classe dos p[illegible]

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

fessores de 5ª a 8ª séries;

e) - 01 (um) representante da classe dos es cialistas de educação de 5ª a 8ª séries;

f) - 01 (um) representante do Ensino Médio nível Estadual;

g) - 01 (um) representante do Ensino Técn. Profissionalizante a nível Estadual;

h) - 01 (um) representante do Ensino Técn. Profissionalizante a nível Municipal;

i) - 01 (um) representante do Ensino Partic lar;

j) - 01 (um) representante do Ensino de grau;

l) - 01 (um) representante da comunidade.

III - **Membros suplentes:**

a) - 01 (um) representante da Educação Infa til;

b) - 01 (um) representante do Ensino Fundam tal;

c) - 01 (um) representante do Ensino Médio;

d) - 01 (um) representante do Ensino Superi

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Pr feito Municipal, a partir da indicação dos órgãos representativos, s do seus serviços considerados relevantes.

§ 2º - Os membros efetivos que comporão o Cons lho Municipal de Educação, serão sempre escolhidos através de Asse bléia Geral, de cada segmento do ensino, podendo serem eleitos somen professores e especialistas em educação.

§ 3º - O represente da Comunidade a que se refe o inciso II, alínea "L", do presente artigo, será escolhido através d Associações de Pais e Mestres, regularmente instaladas.

Art. 5º - O mandato de cada Conselheiro será 02 (dois) anos, com mudanças alternadas a cada ano.

LEI Nº 2.803, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Parágrafo único - Ao ser instalado o Conselho M nicipal de Educação, 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos terão dato de 01 (um) ano e, 2/3 (dois terços), terão mandatos de 02 (dois anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer p meio de sorteio, sobre quais membros recairá o mandato reduzido.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação do M nicípio de Mococa terá dotação orçamentária própria e consignada anu mente em orçamento do Município.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Cons lho Municipal de Educação do Município de Mococa serão estabelecidos regime próprio, aprovados por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus m bros e homologado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Após a constituição do Consel Municipal de Educação do Município de Mococa, o mesmo terá o prazo 60 (sessenta) dias para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 29 de Setembro de 1.998.

Of. nº. 776/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de Setembro último.

Autógrafo nº. 085/98 - Projeto de Lei nº. 043/98.

Autógrafo nº. 086/98 - Projeto de Lei nº. 079/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 079/98.

Altera a Lei nº 2.803, de 03 de setembro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º - O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.803/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

" III - Membros Suplementares:

a) 01 (um) representante da Educação Infantil;

b) 01 (um) representante da classe dos professores de 1º a 4º séries;

c) 01 (um) representante das classes dos especialistas de educação de 1º a 4º séries;

d) 01 (um) representante da classe dos professores de 5º a 8º séries;

e) 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 5º a 8º séries;

f) 01 (um) representante do Ensino Médio a nível Estadual;

g) 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Estadual;

l) 01 (um) representante da comunidade"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Setembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário